

## **EXPANSÃO DAS PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL**

**Maria Lúcia Lemos Ceccon – UNICAMP<sup>1</sup>**

### **Resumo**

Este artigo objetiva analisar o movimento de expansão das parcerias com instituições sem fins lucrativos para a gestão da Educação Infantil no Brasil, no período de 2000 a 2016. Pretende-se mapear e analisar o universo das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos – comunitárias, filantrópicas ou confessionais – que participam do atendimento dessa etapa educacional e como as políticas públicas implementadas no período influenciam e estimulam, ou não, o crescimento desse setor. Para tanto, foi analisado o relatório da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado em 2012, no que se refere ao número de entidades sem fins lucrativos criadas no período, especificamente para atendimento da criança da Educação Infantil. Os resultados da pesquisa evidenciam a participação histórica do setor no atendimento da criança nessa etapa da educação básica, apresentando crescimento exponencial de 43,4% das instituições no período estudado. Verificou-se que as parcerias com as instituições sem fins lucrativos se apresentam ampliadas e redefinidas por um conjunto de normativas e qualificações que favorecem a ampliação e o acesso à parte importante do orçamento público. Observa-se que a ampliação desses atendimentos pelo setor privado sem fins lucrativos mantém a política assistencial para a criança pobre e a distanciam das redes oficiais de ensino público, único setor capaz de garantir o direito da criança a professores concursados com piso salarial docente, plano de carreira e gestão democrática – conquistas que asseguram a qualidade da educação pública.

**Palavras-chave:** Parcerias público-privadas; instituições sem fins lucrativos; educação Infantil.

## **EXPANSION OF PARTNERSHIPS WITH NON-PROFIT INSTITUTIONS: CHALLENGES AND IMPLICATIONS FOR CHILDREN'S EDUCATION POLICY IN BRAZIL**

### **Abstract**

This article aims to analyze the expansion of partnerships with non - profit institutions for the management of Early Childhood Education in Brazil, from 2000 to 2016. It intends to map and analyze the universe of non-profit civil society entities, philanthropic or denominational -

---

<sup>1</sup> Especialista em Gestão Escolar pela Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP (2009) e em Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente pela Universidade de São Paulo - USP (2006). Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras "Plínio Augusto do Amaral" (1995) e em Letras pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas- PUCCAMP (1991). Professora efetiva na Prefeitura Municipal de Campinas (1991 a 2002) e atua como Diretora Educacional efetiva na Prefeitura Municipal de Campinas desde 2002. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional (GREPPE/Unicamp). Atualmente mestranda em Educação pela Universidade Estadual de Campinas(UNICAMP) na área de concentração Políticas, Administração e Sistemas Educacionais.

that participate in the attendance of this educational stage, and how the public policies implemented in the period influence and stimulate, or not, the growth of this sector. For that, was analyzed the report of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), published in 2012, with regard to the number of non-profit entities created in the period, specifically for the care of the child in the age group under study. The research results show the historical participation of the sector in the care of the child in this stage of basic education, presenting an exponential growth of 43.4% of the institutions in the period studied. Partnerships with non-profit institutions are amplified and redefined by a set of regulations and qualifications that allow access to the important part of the public budget. It is observed that the expansion of these services by the non-profit private sector maintains the assistance policy for the poor child and put way them of the public schools, the only sector capable of guaranteeing the right of the child to the effective professors as professors with a degree in the field, teaching salaries, career planning and democratic management - achievements that ensure the quality of public education.

**Keywords:** Partnerships; non-profit institutions; early childhood education.

## INTRODUÇÃO

A Educação Infantil constitui-se como primeira etapa da educação básica. A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 208, inciso IV, dispõe que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade”. De acordo com o disposto no artigo, há de se observar que, dentre outros princípios, a Educação Infantil é dever do Estado, e cabe aos municípios a sua oferta.

No entanto, segundo dados do Observatório de Acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE), atualizado em 2015, 90,5% das crianças entre 4 e 5 anos, e 30,4% das crianças de 0 a 3 anos, frequentam a Educação Infantil. Assim, conta-se com um déficit de 500 mil vagas para a etapa de 4 e 5 anos e, aproximadamente, 2,4 milhões de vagas para a etapa de 0 a 3 anos. Os observadores, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destacam que tais desafios se apresentam ainda acirrados a uma enorme desigualdade regional e pela ausência de dados consistentes que permitam planejar uma efetiva política de Educação Infantil.

Para além da oferta pública, estudos têm evidenciado a adoção de diferentes arranjos pelos municípios para atendimento dessa etapa, e, em sua maioria, a histórica utilização do subsídio/subvenção pública ao setor privado, por meio de parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos e até mesmo com fins lucrativos. (ADRIÃO *et al*, 2009; DOMICIANO, 2009).

---

A subvenção pública às instituições sem fins lucrativos comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas para a oferta educacional é uma das formas mais tradicionais de política adotada pelos governantes, com a finalidade de minimizar as pressões por oferta de vagas, especialmente no atendimento à criança – creche ou pré-escola (ARELARO, 2008; ADRIÃO et.al., 2009).

Conforme a pesquisa (IBGE, 2012), os atendimentos dessa faixa etária crescem exponencialmente na rede privada sem fins lucrativos, o que, a meu ver, distancia grande parte das crianças brasileiras dos avanços conquistados pela rede oficial. Segundos dados da pesquisa, o número de entidades cresceu 43,4 % no período de 2000 a 2010.

É nesse contexto em que se situa o debate entre o público e privado para a oferta da Educação Infantil no Estado brasileiro. Embora se reconheça a histórica participação do setor privado não lucrativo em espaço em que o Estado se manteve ausente, é importante considerar as influências e as transformações ocorridas nesse setor para a manutenção do *status quo* do atendimento dessa etapa educacional.

## **AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA BRASILEIRA**

Nas duas últimas décadas, o atendimento educacional da criança de 0 a 5 anos (primeira etapa da educação básica), demandado às redes públicas, têm-se dado em grande parte em parceria com as instituições privadas sem fins lucrativos, como já ocorrera em períodos anteriores no Brasil. De tal modo, “[...] desde o ano de 1998 houve um aumento considerável no número de parcerias entre o Poder Público Municipal e instituições privadas, sendo que a partir do ano 2000 estes números aumentaram em maior escala.” (OLIVEIRA E BORGHI, 2013, p. 48).

Apesar das conquistas no campo político-normativo trilharem no sentido de assegurar o direito a uma educação pública, laica e de qualidade na Constituição Federal de 1988, no ECA de 1990, na LDB de 1996, reafirmadas nos PNEs, o atendimento da Educação Infantil ofertado pelas instituições caritativas, confessionais e comunitárias avança graças à brecha constitucional existente no Art. 213, que possibilita a destinação de recurso público também a essas entidades:

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (BRASIL, 1998)

Observa-se que o princípio da lei quanto à destinação dos recursos públicos deixa claro que seu objetivo é a aplicação nas escolas públicas. No entanto, ao avesso do previsto, pesquisas demonstram que a expansão da oferta da Educação Infantil tem se dado por meio de parcerias/convênios com o setor privado sem fins lucrativos. Ao observar o crescimento desse modelo, do ponto de vista do número de criação dessas instituições, confirma-se esse movimento. Segundo o IBGE (2012), dentre os tipos de entidades sem fins lucrativos criadas no país, no período de 2000 a 2010, as entidades que mais cresceram foram as que ofertam a Educação Infantil, com um crescimento de 43,4%.

Para compreender esse movimento de expansão, é necessária a análise do universo das entidades da sociedade civil/terceiro setor que participa do atendimento da Educação Infantil, assim como das transformações político-normativas ocorridas nesse contexto. É preciso, ainda, a observação de como as políticas públicas têm influenciado e estimulado o crescimento desse setor. Grosso modo, observa-se que foi a partir do Plano Diretor de 1995 que diferentes nomenclaturas foram incorporadas às entidades (associações, fundações, ONGs), assim como alterações nas legislações e qualificações, como a criação das Organizações Sociais (OSs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), com o intuito de adequá-las às novas exigências do setor público.

Segundo a Cartilha do Terceiro Setor (Portal TSO, 2007), as expressões “entidade”, “instituição”, “instituto”, “organização não governamental – ONG”, entre outras denominações, servem apenas para designar uma associação ou fundação, de natureza privada sem fins lucrativos, que atuam paralelamente ao Estado na execução de atividades sociais de assistência ou filantropia. Em geral, são utilizadas para identificar entidades dedicadas ao ensino e à pesquisa. Atualmente, são denominadas, por sua natureza jurídica, como associação privada, fundação privada ou organização social (OS).

De acordo com o Código Civil Brasileiro (lei n.º 10.406/2002), associação e fundação são modelos possíveis de constituição de pessoas jurídicas integrantes do Terceiro Setor, que podem também receber títulos de qualificações. A exemplo, cita-se a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), as titulações de Utilidade Pública Municipal (UPM), Utilidade Pública Estadual (UPE) e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que cumpridas as exigências da legislação que as normatizam. Importante lembrar que a lei nº 13.019/2014 extinguiu a qualificação de Utilidade Pública Federal (UPF) em atividade desde 1935.

As entidades sem fins lucrativos do chamado Terceiro Setor podem ser explicitadas abaixo, conforme Figura 1.

**Figura 1** – Organograma das entidades sem fins lucrativos/terceiro setor



**Fonte:** Organograma baseado na Cartilha do Terceiro Setor (Portal TSO, 2007). Elaboração da autora.

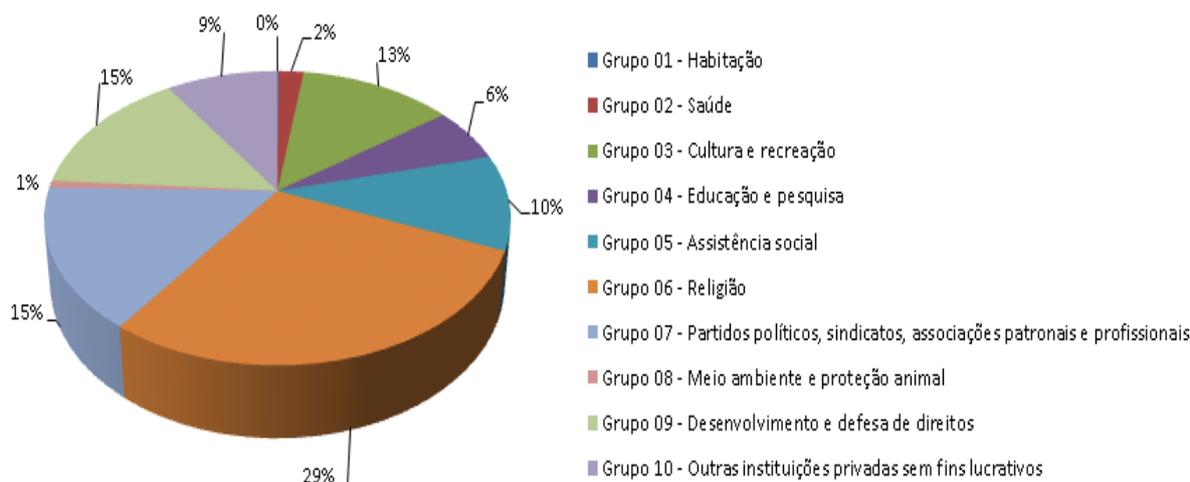
A *associação*, conforme descrita na Cartilha do Terceiro Setor (OAB, 2007), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se forma pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultados financeiros entre elas. Toda renda proveniente de suas atividades deve ser revertida para seus objetivos estatutários, enquanto a *fundação*, também pessoa jurídica sem fins lucrativos, forma-se a partir da existência de um patrimônio destacado pelo seu instituidor, por meio de escritura pública em testamento, para servir a um objetivo específico, voltado às causas de interesse público (PORTAL TSO, 2007).

As *organizações sociais*, também consideradas entidades sem fins lucrativos de direito privado, diferem das demais por constituírem-se via fomento do poder público à iniciativa privada; são exclusivamente regidas pelo contrato de gestão, conforme lei nº 9.637/98, e por lei complementar estadual e municipal. Segundo Di Pietro, “[...] elas, como regra geral, prestam serviço público por delegação do poder público, [...] utilizando-se de patrimônio público, muitas vezes contando com servidores públicos em seu quadro de pessoal” (2015, p. 263).

Embora mudanças importantes venham ocorrendo, tanto no campo jurídico como na atuação das entidades, utilizaram-se dados da pesquisa realizada pelo IBGE (2012), que teve como objetivo mapear o universo associativo e fundacional no que tange à sua finalidade de atuação, para analisar o movimento de expansão dessas instituições no atendimento da Educação Infantil no Brasil.

Conforme dados da pesquisa, o Brasil possui, atualmente, 290,7 entidades ordenadas nos grupos e subgrupos da classificação das “entidades sem fins lucrativos”, segundo demonstra o Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Classificação das entidades sem fins lucrativos no Brasil, 2010.**



Fonte: IBGE (2012). Elaboração da autora.

No Grupo 4 (educação e pesquisa), encontra-se a Educação Infantil, com 2.193 entidades mapeadas (segundo critérios estabelecidos a seguir),

correspondendo a 12% do total do grupo. A pesquisa considerou Fundações e Associações sem Fins Lucrativos (FASFIL) as 290,7 mil organizações existentes no Cadastro Central de Empresas (CEMPRE), com código de natureza jurídica iniciado por 3 e que se enquadraram, simultaneamente, nos cinco critérios a seguir:

- a) Privadas, não integrantes, portanto, do aparelho de Estado;
- b) Sem fins lucrativos, isto é, organizações que não distribuem eventuais excedentes entre os proprietários ou diretores e que não possuem como razão primeira de existência a geração de lucros podendo até gerá-los, desde que aplicados nas atividades fins;
- c) Institucionalizadas, isto é, legalmente constituídas;
- d) Autoadministradas ou capazes de gerenciar suas próprias atividades; e
- e) Voluntárias, na medida em que podem ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, isto é, a atividade de associação ou de fundação da entidade é livremente decidida pelos sócios ou fundadores (IBGE, 2012).

As FASFIL são entidades relativamente novas no Brasil. A maior parte delas criada no período de 1991 a 2010 (IBGE, 2012, p. 30).

**Tabela 1** – Criação das FASFIL de Educação Infantil, por ano de fundação.

Ano de fundação	2010	
	Unidade	%
Total	2.193	0,75
Até 1970	76	0,03
1971 a 1980	173	0,06
1981 a 1990	344	0,12
1991 a 2000	558	0,19
2001 a 2005	390	0,13
2006	94	0,03
2007	69	0,02
2008	107	0,04
2009	302	0,1
2010	80	0,03

**Fonte:** Baseado em dados do IBGE (2012). Elaboração da autora.

No período da pesquisa, a idade média das entidades era de 14,7 anos, ou seja, entidades novas criadas a partir de 1995, sendo possível supor que grande parte da criação dessas entidades foi estimulada pela política de publicização implantada pelo Estado Reformista.

Entre 2006 e 2010, as entidades de Educação Infantil foram as que mais cresceram (43,4%), seguidas da educação profissional. Segundo o mapeamento, “o ritmo de crescimento das FASFIL, no entanto, não foi homogêneo. Por tipo de atividade desenvolvida, destacaram-se os subgrupos de Educação infantil e Educação profissional, com incrementos de 43,4% e 17,7%, respectivamente” (IBGE, 2012, p. 76).

Os dados confirmam que, apesar de avanços político-normativos no reconhecimento da garantia ao direito à Educação Infantil, grande parte das crianças não teve acesso à rede oficial de ensino. Como no passado, o atendimento continua sendo ofertado pelas instituições caritativas de direito privado sem fins lucrativos, o que impede o acesso dessas crianças aos avanços conquistados pela Educação Infantil pública, especialmente quanto às conquistas que visam a sua qualidade – a exigência de concurso público, gestão democrática, plano de carreira do quadro do magistério e valorização salarial docente.

Dentre as exigências citadas, a busca pela valorização salarial do profissional docente é um dos fatores que podem interferir na qualidade da educação. Conforme pesquisa do IBGE (2012), verificou-se que o valor das remunerações varia de forma significativa entre as instituições sem fins lucrativos. No piso inferior, com uma remuneração média mensal menor que dois salários mínimos, encontram-se os profissionais que trabalham nas entidades que prestam serviços nas áreas de Educação Infantil. Assim, “vale mencionar que a remuneração dos ocupados com nível superior nas entidades de Educação Infantil, que varia de 2,0 a 2,8 salários mínimos, é menor do que a média de todas as remunerações nas FASFIL (3,3)” (IBGE, 2012, p. 58).

Os dados apresentados na pesquisa, quanto à remuneração dos profissionais que trabalham nas “entidades sem fins lucrativos”, evidenciam a precarização do trabalho docente, se forem comparado aos demais profissionais da rede oficial pública, o que contribui para manter a histórica precarização desse modelo de atendimento.

---

Não desconsiderando a participação histórica do atendimento da Educação Infantil no Brasil, pela via das instituições sem fins lucrativos, além da justificativa da falta de recursos utilizada pelo poder público na expansão desse segmento, há outros motivos que favorecem aos municípios a adoção da política de parceria com entidades sem fins lucrativos. Entre eles, Adrião e Bezerra (2013) citam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), lei complementar n.º 101/2000, que

[...] ao delimitar os gastos do poder público, também induziu o aumento das parcerias entre os municípios e o setor privado, em especial, quando fixou o gasto com Pessoal em 60% dos Orçamentos públicos; exigências que estimulam a opção pela terceirização dos serviços. (ADRIÃO e BEZERRA, 2013, p. 5)

Outro fator que estimulou essa política foi a emenda constitucional n.º 19, de 1998, que ampliou as chamadas “instituições do terceiro setor” como parcerias da gestão governamental ao introduzir o parágrafo 8º ao artigo 37, criando o contrato de gestão. Nesse sentido, Adrião e Bezerra retomam Pietro (2007) e afirmam:

[...] considera os contratos de gestão uma forma do Estado se eximir de suas responsabilidades, por meio de transferência de suas responsabilidades às Organizações Sociais, através da cessão de bens públicos e funcionários, sem, no entanto, estarem submetidas às exigências administrativas da Administração Pública. (ADRIÃO e BEZERRA, 2013, p. 263).

Do ponto de vista das entidades, pode-se pensar que a expansão mais recente é decorrente de estímulos financeiros. No exercício das atividades de interesse público, o poder público qualifica a pessoa jurídica de direito privado (instituições sem fins lucrativos), que atende aos requisitos previstos em lei específica, e coloca-a apta a celebrar parcerias com o Estado e a ter acesso aos benefícios decorrentes do título. Ademais, com a expansão acentuada entre 2008 e 2009, e a criação de 409 entidades, pode-se dizer que um dos motivos possíveis seria a influência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), lei n.º 11.494/2007, que permite o repasse de recursos públicos também às instituições sem fins lucrativos, conveniadas com o setor público (ARELARO, 2008).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O modelo de atendimento da Educação Infantil, existente historicamente com o auxílio das entidades caritativas, comunitárias, filantrópicas ou confessionais, destinadas ao atendimento de crianças pobres (ROSEMBERG, 1999), retoma com

toda força, repaginado por um conjunto de normativas, qualificações e acesso a recursos do orçamento público.

Observou-se que a ampliação desses atendimentos pelo setor privado sem fins lucrativos mantém a política assistencial e distancia parte da infância brasileira das redes oficiais públicas de ensino, as quais têm assegurado importantes avanços conquistados na Constituição de 1988, LDB 1996 e ECA 1990, como professores concursados, piso salarial docente, plano de carreira e gestão democrática – conquistas que asseguram a qualidade da educação pública.

Mesmo com o avanço político-normativo conquistado no campo do direito para criança de 0 a 5 anos, o setor privado sem fins lucrativos mantém-se como solução à falta de vaga por diversos municípios, e como um setor em expansão para a oferta dessa etapa da educação no Brasil. Dessa forma, pode se pensar em um recrudescimento do antigo modelo de atendimento pelo viés das instituições sem fins lucrativos.

---

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; BEZERRA, E. *O setor não lucrativo na gestão da educação pública: corresponsabilidade ou debilidade*. **Currículo sem Fronteiras**, v. 13, n. 2, p. 256-268, maio/ago. 2013.

ADRIÃO, T.; PERONI, V. (Org.). **O público e privado na educação: interfaces entre Estado e sociedade**. São Paulo: Xamã, 2008. p. 137-166.

ARELARO, L. *A não transparência nas relações público-privadas: o caso das creches conveniadas*. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V. (Org.). **Público e privado na educação: novos elementos para o debate**. 1. ed. São Paulo: Xamã, 2008. v. 1, p. 51-66.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. *Diário Oficial da União*, Casa Civil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

BRASIL. Presidência da República. *Câmara da Reforma do Estado*. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, DF: MEC, 1995. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf> >. Acesso em: 20 fev. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Presidência da República. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2015.

BRASIL. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007)>. Acesso em: 12 out. 2015.

BRASIL. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e n. 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º ago. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2017.

DI PIETRO, M. S. Z. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria-público privada e outras formas**. São Paulo: Atlas, 2015.

DOMICIANO, C. A. **O Programa “Bolsa Creche” nos municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia: uma proposta para alocação de recursos estatais à**

educação privada? 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2009.

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE. Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo. **Informações dos municípios paulistas**. 2016. Disponível em: <<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil – 2010. In: \_\_\_\_\_. **Estudos e pesquisas**. Informação Econômica 20. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

OLIVEIRA, J. S.; BORGHI, R. Fundef/Fundeb – implicações para oferta de educação infantil via convênios/parcerias. **EcooS** – Rev. Cient., São Paulo, n.30, p.35-53, jan./abr.2013.

PORTAL TSO. ONG, OS, OSCIP. **Cartilha do Terceiro Setor**. 2007. Disponível em: <<http://www.terceirosetoronline.com.br/ong-os-oscip/>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

ROSEMBERG, F. Expansão da educação infantil e processos de exclusão. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Campinas: Autores Associados, n. 107, p. 7-40, jul. 1999.

DOI: <https://doi.org/10.29280/rappge.v2i2.3865>